

RESOLUÇÃO Nº 038/2023, DE 3 DE JULHO DE 2023

Aprova o Regulamento do estágio obrigatório do curso de Ciências Biológicas - Bacharelado da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº. 014/2023, Parecer nº. 043/2023, tomada em sua sessão plenária de 27 de junho de 2023,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização do estágio obrigatório do curso de Ciências Biológicas – Bacharelado, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº 089/2018/FURB, de 1º de novembro de 2018 e demais normas vigentes na FURB.

Art. 2º A disciplina de estágio curricular obrigatório do curso de Ciências Biológicas - Bacharelado da FURB, constitui um dos instrumentos de inserção do(a) estudante de Ciências Biológicas no mercado de trabalho e propicia o conhecimento das atividades usuais desenvolvidas pelos(as) profissionais da área.

Parágrafo único. O cumprimento deste Regulamento é condição indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Biológicas.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.

Fls. 2/10

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTÁGIO

Art. 3º O estágio curricular obrigatório a que se refere o Art. 1º tem por objetivos gerais:

I - propiciar ao(à) estudante o desenvolvimento dos aspectos teórico-práticos estudados no curso;

II - dar maior flexibilidade às noções teóricas aprendidas;

III - dar cumprimento ao currículo do curso de Bacharelado em Ciências Biológicas; e

IV - desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do(a) profissional biólogo(a).

Art. 4º. Para fins deste Regulamento, o estágio envolve:

I - o Núcleo de Gestão de Estágios - NGE: órgão de gestão das ações legais e administrativas das atividades de estágio não obrigatório, e de apoio às atividades de estágio obrigatório;

II - estagiário(a): estudante matriculado(a) no curso de Ciências Biológicas, que esteja, de acordo com a Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, efetivamente frequentando o curso, e que tenha sido contratado(a) para o desenvolvimento de atividades de estágio por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados(as) em seus respectivos conselhos de fiscalização;

III - professor(a) de estágio: docente da FURB responsável, em conjunto com os(as) orientadores(as) e supervisores(as), pelo planejamento, operacionalização, avaliação do estágio obrigatório e respectivos registros acadêmicos. A indicação do(a) professor(a) de estágio se dá pelo departamento de lotação da disciplina estágio, nos termos da regulamentação das indicações para docência dos demais componentes curriculares;

IV - unidade concedente: pessoas jurídicas de direito público ou privado ou profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados(as) nos seus respectivos conselhos de fiscalização, bem como as unidades acadêmicas, administrativas ou órgãos suplementares da própria FURB, que ofereçam condições de proporcionar vivências, conhecimentos e práticas na

área de formação do(a) estagiário(a);

Resolução nº 038/2023.  
Fls. 3/10

V - campo de estágio: local/área específica de desenvolvimento do estágio na unidade concedente; e

VI - supervisor(a) de estágio: profissional na área do estágio indicado(a) pela Unidade Concedente do estágio, que acompanha, orienta e supervisiona o(a) estagiário(a) no desenvolvimento de suas atividades de estágio na Unidade Concedente.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO

Art. 5º A disciplina do estágio curricular obrigatório (doravante chamada de estágio) em Ciências Biológicas totalizará uma carga horária mínima de 288 (duzentas e oitenta e oito) horas-aula, que equivalem a 240 (duzentas e quarenta) horas.

Art. 6º O estágio contemplará 16 (dezesseis) créditos acadêmicos.

Art. 7º O cumprimento da disciplina de estágio será realizado na última fase do curso.

§ 1º O(A) estudante poderá cumprir o estágio a partir da 5ª (quinta) fase do curso, mediante aprovação do colegiado de curso.

§ 2º O(A) estagiário(a) poderá propor-se a cumprir programa com carga horária superior ao mínimo exigido, ficando, neste caso, obrigado(a) a executá-lo.

§ 3º A carga horária destinada a encontros presenciais para apresentação do plano de ensino, orientações sobre documentação para formalização do estágio e apresentação de seminários deverá compreender somente até 5% (cinco por cento) da carga horária da disciplina e estas atividades deverão ser previstas no plano de ensino.

§ 4º Para o estágio, a jornada de atividades pode ser de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ou até 40 (quarenta) horas semanais, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/2008 em seu Art. 10, inciso II, §1º.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.  
Fls. 4/10

§ 5º A disciplina poderá ser alocada parcialmente em período definido no calendário acadêmico para disciplinas em regime concentrado, para possibilitar a realização do estágio durante o recesso do semestre regular.

## **CAPÍTULO IV DAS ÁREAS**

Art. 8º O estágio deverá ser realizado nas áreas abrangidas pelos componentes curriculares do Eixo Específico, previstas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Parágrafo único. O estágio poderá ser desenvolvido em unidade concedente, conforme indicado no inciso IV do Art. 4º, na qual o(a) estagiário(a) esteja exercendo outras atividades, incluindo as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas na FURB ou em seus órgãos suplementares, desde que as demais atividades não se sobreponham às atividades de estágio e sejam desenvolvidas em horário diferenciado ao estabelecido para o cumprimento do estágio.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES E DOS TERMOS DE COMPROMISSO**

Art. 9º O estágio compreenderá o exercício das atividades relacionadas ao campo das Ciências Biológicas e será orientado no sentido de possibilitar ao(à) estagiário(a) uma visão de conjunto da área profissional.

Art. 10. Deverão constar, obrigatoriamente, do(s) termo(s) de compromisso(s) de estágio obrigatório em Ciências Biológicas as seguintes indicações:

- I - estudante, matriculado(a) regularmente na disciplina de Estágio em Ciências Biológicas da FURB;
- II - representante legal da unidade concedente;
- III - áreas nas quais o estágio se desenvolverá;
- IV - períodos e formas de realização do estágio;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.

Fls. 5/10

V - supervisor(a) do estágio, da empresa ou entidade;

VI - professor(a) de estágio, da FURB; e

VII - plano de atividades, em anexo, incluindo a carga horária a ser desenvolvida para cada atividade programada.

Art. 11. O(s) termo(s) de compromisso e plano(s) de atividades deverão, obrigatoriamente, ser aprovados pela(s) unidade(s) concedente e professor(a) da disciplina antes do início do estágio.

§ 1º O(A) estudante poderá realizar o estágio em mais de uma unidade concedente desde que contemple no mínimo 70% (setenta por cento) da carga horária em unidade(s) concedente(s) não vinculada(s) a FURB ou seus órgãos suplementares.

§ 2º A carga horária cumprida em cada unidade concedente não pode ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas da disciplina de estágio.

§ 3º Para cada unidade concedente, os procedimentos legais precisam ser cumpridos independentemente.

## **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12. A disciplina Estágio terá um(a) professor(a) do quadro, indicado(a) pelo departamento de Ciências Naturais da FURB, ao(à) qual será atribuída uma carga horária de acordo com os seguintes critérios:

I - turmas com até 12 (doze) estudantes, serão atribuídas 6 (seis) horas-aula;

II - turmas com 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) estudantes, serão atribuídas 8 (oito) horas-aula;

III - turmas de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) estudantes, serão atribuídas 10 (dez) horas-aula;

IV - turmas de 37 (trinta e sete) a 50 (cinquenta) estudantes, serão atribuídas 12 (doze) horas-aula; e

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.

Fls. 6/10

V - quando o número de estudantes exceder a 50 (cinquenta), deve haver desdobramento de turma.

Art. 13. Cada estudante matriculado(a) será acompanhado(a) por um(a) supervisor(a) de estágio pertencente ao quadro funcional da unidade concedente do estágio.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO**

Art. 14. A avaliação do estágio será realizada pelo(a) professor(a) e pelo(a) supervisor(a) do estágio.

Art. 15. A avaliação abrangerá os seguintes elementos:

I - relatório de estágio entregue pelo(a) estagiário(a) ao professor(a) de Estágio;

II - ficha de avaliação para acompanhamento do(a) estagiário(a) pelo(a) supervisor(a) na unidade concedente, fornecida pelo(a) professor(a) do estágio; e

III - seminário de socialização do estágio avaliado pelos(as) professores(as).

Art. 16. A elaboração do relatório do estágio obrigatório deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 17. As avaliações de que trata o art. 15 deste Regulamento serão expressas por notas que variam de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

Art. 18. A composição da média final será realizada de acordo com os elementos de que trata o artigo 15 deste Regulamento, correspondendo a:

I - no máximo, 50% (cinquenta por cento) da nota referente ao inciso I do Art. 15;

II - no máximo, 30% (trinta por cento) da nota referente ao inciso II do Art. 15; e

III - no mínimo, 30% (trinta por cento) da nota referente ao inciso III do Art. 15.

Art. 19. Será considerado(a) aprovado(a) na disciplina de Estágio em Ciências Biológicas o(a) estagiário(a) que:

I - tiver satisfeito o disposto nos artigos 5º e 6º;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.

Fls. 7/10

II - tiver obtido, na média final de que trata o art. 18, no mínimo, nota 6,00 (seis); e

III - tiver frequência de 100% (cem por cento) nas atividades realizadas na unidade concedente.

### CAPÍTULO VIII

#### DA COMPETÊNCIA DO(A) PROFESSOR(A) DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SUPERVISOR(A) DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 20. São atribuições do(a) professor(a) do estágio obrigatório do Bacharelado em Ciências Biológicas:

I - elaborar e executar o Plano de Ensino-Aprendizagem da disciplina;

II - divulgar o conteúdo acerca das normativas que regulamentam os estágios aos(às) estudantes;

III - orientar os(as) estagiários(as) e os(as) responsáveis pelos campos de estágio, na elaboração de seus planos de atividades de estágio;

IV - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

V - dar encaminhamento, em articulação com o NGE, aos termos de convênio entre a FURB e instituições que o requeiram como condição para formalizar termos de compromisso de estágio;

VI - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE a inscrição dos(as) estagiários(as) em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos(as) estagiários(as) na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no plano de ensino;

VIII - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos neste Regulamento e no plano de ensino;

IX - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,



Resolução nº 038/2023.

Fls. 8/10

X - encaminhar para a coordenação do curso de Ciências Biológicas - Bacharelado os registros relativos aos estágios obrigatórios para arquivamento;

XI - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado;

XII - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

XIII - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório; e

XIV - disponibilizar o trabalho e/ou relatório final do estágio na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações - BDTD da FURB, quando o seu formato assim o permitir.

Art. 21. São atribuições do(a) supervisor(a) do estágio obrigatório:

I - acompanhar e orientar as atividades do(a) estagiário(a) na unidade concedente;

II - avaliar o desempenho do(a) estagiário(a) mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo(a) professor(a) de estágio; e

III - contatar o(a) professor(a) de estágio para solucionar possíveis dificuldades do(a) estagiário(a).

Parágrafo único. O(A) supervisor(a) do estágio deverá possuir qualificação mínima de graduação em curso de nível superior e ser funcionário(a) ou responsável técnico(a) do campo de estágio na unidade concedente onde será realizado o estágio.

## CAPÍTULO IX

### DO TERMO DE COMPROMISSO E TERMO DE CONVÊNIO ENTRE FURB, O(A) ESTUDANTE E A UNIDADE CONCEDENTE

Art. 22. O termo de compromisso deverá ser assinado pelo(a) professor(a) de estágio, representando a FURB, pelo(a) representante legal da unidade concedente, pelo(a) estagiário(a) e torna obrigatório o cumprimento das responsabilidades relacionadas ao estágio por todas as partes.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,



Resolução nº 038/2023.  
Fls. 9/10

Art. 23. O termo de convênio é facultativo em atendimento, quando necessário, a requisição da unidade concedente para receber como estagiários(as) estudantes da FURB.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DEVERES DO(A) ESTAGIÁRIO(A)**

Art. 24 São deveres do(a) estagiário(a):

I - elaborar, com a orientação do(a) supervisor(a) de estágio, plano de atividades do estágio obrigatório e apresentá-lo ao(à) professor(a) para sua aprovação antes da execução na unidade concedente;

II - cumprir a programação estabelecida no plano de atividades;

III - cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório ou não obrigatório observando as normas de trabalho vigentes na unidade concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;

IV - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório;

V - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela unidade concedente;

VI - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

VII - informar de imediato aos(às) envolvidos(as) qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;

VIII - registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do(a) professor(a) de estágio e/ou supervisor(a) de estágio para os estágios obrigatórios;

IX - elaborar o documento final com o relato das atividades de estágio de acordo com o definido por este Regulamento;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA,

Resolução nº 038/2023.

Fls. 10/10

X - declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela unidade concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;

XI - comunicar ao(à) professor(a) de estágio o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso;

XII - participar dos processos de avaliação de atividades estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem da disciplina nos prazos estabelecidos; e

XIII - entregar cópia digital do relatório de estágio ao(à) professor(a) da disciplina de estágio.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos(as) professores(as) da disciplina de Estágio, ouvidos(as) os(as) supervisores(as) e, se necessário, encaminhados ao Colegiado do curso de Ciências Biológicas - Bacharelado.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Este regulamento se aplica aos(às) estudantes ingressantes a partir de 2022.1

Blumenau, 3 de julho de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA